



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES**

---

**LEI MUNICIPAL Nº 1.375/2002**

“Dispõe sobre a Campanha permanente de incentivo à arborização de ruas, praças e Jardins da cidade e dá outras providências.”

**ARNALDO LUIZ PEREIRA**, Prefeito Municipal de Barra do Bugres, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, conferidas por Lei, faz saber que a Egrégia Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art.1º** - O Poder Executivo disponibilizará, gratuitamente, mudas de árvores e plantas ornamentais aos interessados em arborizar ruas, praças e jardins do Município de Barra do Bugres, limitando as quantidades por pessoa.

**Art.2º - vetado**

**Art.3º** - O munícipe interessado em adquirir as mudas assumirá a responsabilidade pelo plantio em suas calçadas ou jardim de recuo da residência, sendo que a poda e o corte somente ocorrerão com a permissão do órgão municipal competente.

**Art.4º** - A presente lei será regulamentada pelo Poder Executivo Municipal no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, contados da sua publicação.

**Art.5º** - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art.6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 07 de Novembro de 2002.

**ARNALDO LUIZ PEREIRA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

2º - 50% (cinquenta por cento) das mudas de que trata o artigo 1º desta Lei, deverão ser de árvores frutíferas, escolhidas entre as espécies mais resistentes ao ambiente urbano e adaptadas às condições climáticas locais.